

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PARA

TIPOLOGIA DE GRANDES PROJETOS DO DOMÍNIO DE ATUAÇÃO C:

«REFORÇO DA EFICÁCIA DA AÇÃO DAS ONG»

Do

PROGRAMA CIDADANIA ATIVA

A aplicação em Portugal do Fundo para as Organizações Não-Governamentais (ONG) do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, enquadra-se no âmbito do 'Memorando de Entendimento'¹ entre Estados Financiadores, a Islândia, Liechtenstein e Noruega e, por outro lado, Portugal enquanto Estado beneficiário.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro, enquanto entidade responsável daquele Fundo, escolheu, por concurso, a Fundação Calouste Gulbenkian como entidade gestora do Fundo em Portugal.

O Fundo para as ONG funciona em Portugal sob a designação 'Programa Cidadania Ativa' (doravante o 'Programa'), e é diretamente gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos e condições estabelecidas no respetivo Contrato para a Implementação do Programa, assinado no dia 22 de Março de 2013.

O presente Aviso de concurso especifica as regras aplicáveis ao concurso para grandes projetos do domínio de atuação C do Programa - «Reforço da eficácia da ação das ONG», um dos três domínios de atuação do programa, previstos no artigo 3º do Regulamento do Programa.

As candidaturas são obrigatoriamente submetidas através do SIPCA ('Sistema de Informação do Programa Cidadania Ativa'), utilizando os formulários disponíveis no site: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt e seguem o procedimento de avaliação e seleção previsto no presente Aviso e no Regulamento do Programa.

Assim, sem prejuízo das especificações do presente Aviso, as disposições constantes do Regulamento são aplicáveis às candidaturas para apoios neste domínio de atuação e tipologia de projetos e, como tal, devem ser consultadas pelos promotores que queiram submeter candidaturas ao presente concurso. O Regulamento e outra informação útil pode ser consultada no site: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt.

O presente Aviso de concurso é o primeiro para esta tipologia de projetos neste domínio de atuação e está previsto que haja um segundo e último concurso a lançar no primeiro trimestre de 2014.

Ao presente concurso encontra-se associado um orçamento disponível de até 1.176.000 Euros e está previsto que no segundo e último concurso para grandes projetos do domínio de atuação C, o orçamento disponível seja de 392.000 Euros.

¹ 'Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA financial Mechanism 2009-2014' entre a Islândia, o Principado do Liechtenstein e o Reino da Noruega enquanto Estados Financiadores e a República portuguesa enquanto Estado beneficiário, que entrou em vigor em 30 de Março de 2012.

1. Objetivos

- 1.1 Os projetos a apoiar neste domínio de atuação visam reforçar a capacidade de atuação das ONG portuguesas, melhorando a eficácia da ação e a eficiência da sua gestão e ambiente organizacional, a capacidade de mobilização de voluntários e a qualidade geral e sustentabilidade das suas atividades e devem, ainda, considerar obrigatoriamente os objetivos gerais e transversais do Programa constantes do artigo 2º do Regulamento.
- 1.2 O domínio de atuação C «Reforço da eficácia da ação das ONG» acolhe projetos que visem os objetivos exemplificados nas alíneas i) a vi) do parágrafo C do artigo 3º do Regulamento.
- 1.3 No âmbito do presente concurso é obrigatório que os projetos sejam desenvolvidos em parceria, entre ONG portuguesas ou com quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade em Portugal, nos Estados Financiadores ou nos Estados Beneficiários².
- 1.4 Para informação do Promotores, recorda-se que já estão abertas as candidaturas para as iniciativas de cooperação bilateral do Programa para o financiamento de ações de curta duração para trocas de experiências internacionais com vista à identificação entidades potenciais parceiras e constituição de parcerias, bem como a preparação de candidaturas de grandes projetos. Informação e o Aviso podem ser consultados em: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt/section237artid4152langId1.html.

2. Promotores Elegíveis

- 2.1 Os Promotores devem observar as condições gerais de acesso ao Programa estabelecidas no artigo 7º do Regulamento.
- 2.2 As entidades parceiras devem observar as condições gerais de acesso ao Programa estabelecidas no artigo 15º do Regulamento.
- 2.3 Cada Promotor só pode apresentar uma candidatura por domínio de atuação, independentemente de serem grandes ou pequenos projetos, nos termos do nº 3 do artigo 7º do Regulamento.

3. Atividades a Apoiar

- 3.1 As atividades elegíveis são as previstas no artigo 8º do Regulamento, devendo os Promotores obrigatoriamente incorporar uma ou várias atividades nas temáticas específicas visadas no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (designadamente, tolerância e compreensão intercultural, linguagem de ódio/intolerância, violência extremista e crimes de ódio/intolerância, racismo e xenofobia, homofobia, antissemitismo, intolerância contra a etnia cigana, assédio sexual, violência contra as mulheres, tráfico de pessoas.)
- 3.2 Os projetos que se enquadrem das alíneas a) a i) e na alínea j) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento dispõem de uma preferência indicativa que visa contribuir para a consecução dos objetivos de alocação mínima para estas áreas de, respetivamente, 33% e de 10% da dotação global do Programa.

² Para além de Portugal os Estados Beneficiários do MF do EEE são: Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Roménia.

4. Despesas Elegíveis

A natureza e os limites dos custos elegíveis, diretos e indiretos, são os previstos no artigo 32º do Regulamento.

5. Taxas e Limites dos Apoios

- 5.1 Os grandes projetos neste domínio de atuação devem ter um custo total apoiável superior a 25.000 Euros e inferior ou igual a 125.000 Euros, com um financiamento dos custos elegíveis do projeto à taxa máxima de 90%.
- 5.2 Apenas despesas de ONG legalmente constituídas em Portugal são elegíveis, no quadro do presente Aviso, para efeitos de cálculo do apoio a conceder.
- 5.3 A contrapartida que compete aos Promotores e entidades parceiras pode ser aportada em dinheiro ou em espécie (até 50%), através de trabalho voluntário calculado com base na fórmula prevista no nº 3 do artigo 34º do Regulamento.

6. Âmbito Territorial

- 6.1 As ações e atividades previstas nos projetos podem desenvolver-se em todo o território português e os projetos podem ser de âmbito nacional, regional ou local.
- 6.2 As atividades a concretizar em parceria internacional, podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Financiadores ou dos restantes Estados Beneficiários. Quando na parceria estiverem envolvidas organizações intergovernamentais, as ações podem ainda decorrer nos territórios dos demais Estados do Espaço Económico Europeu.

7. Duração Máxima dos Projetos

A duração máxima dos projetos a apoiar no âmbito do presente concurso é de 24 meses, a contar da data da decisão de financiamento ou da data definida no contrato de financiamento, conforme disposto no nº 8 do artigo 32º do Regulamento.

8. Apresentação de Candidaturas

- 8.1 As candidaturas dos projetos são submetidas, por via eletrónica, em formulário próprio, disponível no SIPCA no site: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt.
- 8.2 As candidaturas devem ser submetidas através do SIPCA a partir do dia **29 de abril de 2013** e até ao dia **1 de julho de 2013, às 18h00 (hora de Lisboa)**.
- 8.3 Após a submissão eletrónica da candidatura o Promotor dispõe de um prazo de 10 dias para enviar para a Unidade de Gestão do Programa, por correio registado com aviso de receção, um original do termo de responsabilidade produzido automaticamente pelo SIPCA que deve ser assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente entidade.
- 8.4 Os termos de responsabilidade devem ser enviados para o seguinte endereço:

Unidade de Gestão do Programa Cidadania Ativa

Fundação Calouste Gulbenkian

Av. de Berna, 45 A

1067-001 Lisboa – Portugal

- 8.5 Só serão analisadas as candidaturas completas e cujos termos de responsabilidade deem entrada na UGP no prazo regulamentar (fazendo fé a data de registo do correio).
- 8.6 Os Promotores são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos submetidos eletronicamente e ficam expressamente informados que, em caso de dúvida, lhe pode ser exigida a apresentação dos documentos originais em qualquer momento do processo de candidatura.

9. Metodologia de Análise, Classificação e Seleção das Candidaturas

- 9.1 A Unidade de Gestão do Programa verifica a admissibilidade das candidaturas nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 19.º do Regulamento. Os Promotores das propostas que não forem consideradas admissíveis dispõem de um prazo de 10 dias úteis para reclamar, sendo a decisão final sobre a reclamação da competência do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, conforme o disposto no nº 4 do mesmo artigo.
- 9.2 A avaliação do mérito das candidaturas é feita por dois peritos avaliadores independentes e baseia-se nos critérios previstos no Anexo 1 do Regulamento, com os pesos constantes na ‘grelha’ seguinte:

Critérios	Peso
1. Relevância do projeto para a prossecução dos objetivos do Programa e respetivos resultados	15
2. Metodologia	5
3. Coerência entre objetivos do projeto, atividades, resultados e impacto esperado	15
4. Experiência e capacidade das ONG Promotoras	10
5. Curriculum vitae do líder / coordenador do projeto	5
6. Sustentabilidade do projeto	10
7. Inovação	5
8. Potencial do projeto para a capacitação	-
9. Impacto sobre as questões transversais do Programa	5
10. Plano de comunicação associado ao projeto	5
11. Consistência e natureza da parceria	5
12. Retorno sobre o investimento (<i>value for money</i>)	15
13. Mecanismos propostos para supervisão e avaliação	5
Total	100

- 9.3 As classificações são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 100, sendo a classificação final da candidatura a média das duas classificações atribuídas pelos peritos avaliadores independentes; quando as duas classificações diverjam 30% ou mais, a candidatura é avaliada por um terceiro perito. Nesse caso, a classificação final é a média das duas classificações mais próximas.

- 9.4 Para efeitos de seleção, só se consideram apoiáveis as candidaturas que obtenham uma classificação global igual ou superior a 50 pontos; adicionalmente, as candidaturas a apoiar devem igualmente obter uma classificação igual ou superior a 50 pontos nos critérios referidos nos n.ºs 1. e 3.
- 9.5 As decisões sobre a classificação das candidaturas são comunicadas individualmente aos Promotores. As comunicações podem conter a notícia de seleção para financiamento, juntamente com uma proposta de contrato de financiamento, que especifica o montante e as condições do financiamento proposto, ou, a notícia de 'não selecionado por insuficiência de verbas' ou 'não selecionado classificação inferior a 50 pontos' na classificação global ou num dos dois critérios especificados no ponto 9.4.

10. Segunda Fase do Processo de Candidatura dos Grandes Projetos

- 10.1 A segunda fase do processo de candidatura dos grandes projetos tem uma duração de três meses e visa o aprofundamento do projeto e dos seus objetivos, conteúdos e metodologia bem como a concretização das parcerias.
- 10.2 A data precisa do final do prazo da segunda fase do processo de candidaturas dos grandes projetos é determinada pela data da comunicação de seleção de passagem à segunda fase.
- 10.3 Juntamente com a notificação da decisão de seleção para a segunda fase do processo de candidatura, é comunicada aos Promotores a data do final do prazo para entrega do formulário e demais documentação necessária, bem como informação sobre as recomendações de melhoria dos peritos avaliadores e da UGP relativas à candidatura apresentada originalmente.
- 10.4 Durante a segunda fase deste processo de candidatura, a UGP dá o apoio técnico necessário aos Promotores para o desenvolvimento dos seus projetos, designadamente aprofundando o seu conteúdo e informando e encorajando a utilização, quando apropriado, da componente de cooperação bilateral especificamente destinada a ser utilizada durante esta fase do processo de candidatura.
- 10.5 A componente de cooperação bilateral, quando existir, dará origem a uma candidatura autónoma, a apresentar no quadro das Iniciativas de Cooperação Bilateral, em conformidade com o respetivo Aviso publicado no site do Programa.
- 10.6 Para concretização das parcerias, a UGP disponibiliza oportunamente um modelo de contrato de parceria e dá apoio ao Promotor e aos parceiros na elaboração do projeto de contrato definitivo.
- 10.7 No final do prazo relativo à segunda fase das candidaturas dos grandes projetos, os Promotores submetem novamente através do SIPCA, em formulário próprio, a versão revista e melhorada do projeto, que é reavaliada para efeitos de seleção e decisão final do apoio por parte do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos do artigo 23.º do Regulamento.
- 10.8 Da decisão final do Conselho de Administração da Fundação será dado conhecimento aos Promotores.
- 10.9 Os resultados finais do concurso são publicitados no site: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt.

11. Início da Elegibilidade da Despesa e dos Pagamentos

11.1 Só são elegíveis as despesas incorridas após a decisão de aprovação dos apoios e a assinatura do respetivo contrato de financiamento por parte do Promotor.

11.2 Juntamente com a devolução do contrato de financiamento, os Promotores dos projetos selecionados comunicam à UGP o nº IBAN da conta bancária que vai ficar associada à execução do projeto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 41º do Regulamento, sendo esta comunicação condição indispensável para o processamento dos adiantamentos e pagamentos ao Promotor.

12. Dotação Orçamental

12.1 A dotação orçamental global afeta ao presente concurso é de 1.176.000 Euros, sujeita às seguintes especificações:

- a) os projetos selecionados com classificação compreendida entre 50 e 60 pontos só podem absorver um máximo de 548.800 Euros;
- b) o remanescente fica reservado para projetos com classificação global superior a 60 pontos.

12.2 Se, em resultado das presentes especificações, uma parte da dotação afeta a este concurso não for utilizada, esse montante será transferido para a dotação do concurso seguinte da mesma tipologia e domínio de atuação.

13. Divulgação e Informação Complementar

13.1 O presente Aviso de concurso e outras informações relevantes, designadamente o Regulamento geral do Programa, o formulário, o manual do Promotor e notas e orientações técnicas encontram-se disponíveis na página internet do Programa Cidadania Ativa: www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt.

13.2 Eventuais ajustamentos aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão igualmente divulgados no site do Programa, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data estabelecida para a sua aplicabilidade.

Lisboa, 29 de abril de 2013